



# REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## CAPÍTULO I

### DO TEMÁRIO

**Art. 1** A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio, tem como tema: **“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”**.

**Parágrafo Único:** A 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, terá eixos temáticos relacionado abaixo:

- Eixo 1** - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- Eixo 2** - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- Eixo 3** - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- Eixo 4** - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- Eixo 5** - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETIVO

**Art. 2** A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa apresenta três objetivos principais, sendo eles:

- I. Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
- II. Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e
- III. Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

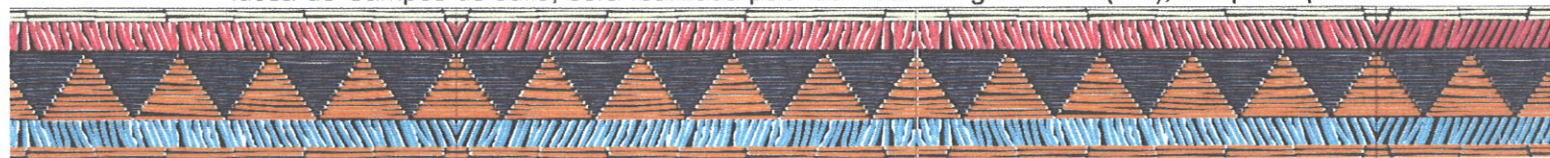
## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3** A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio/MT, convocada pelo Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani através do Decreto Municipal nº 061 de 17 de março de 2025, será realizada no dia 27 de março de 2025 no Centro Cultural Ricieri Mazutti, localizado na Rua Mato Grosso do Sul, 82w, Centro, no município de Campos de Júlio/MT.

**Art. 4** A 6ª Conferência foi convocada em conformidade o Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 5** A organização e desenvolvimento da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio, será realizada pela Comissão Organizadora(CO), composta por no





mínimo três representantes do Governo Municipal e três membros da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 6** A Comissão Organizadora(CO) é a instância responsável pela gestão e organização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e terá as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Campos de Júlio, Mato Grosso, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- b) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- c) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;
- d) Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- e) Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
- f) Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- g) Dar suporte técnico à Conferência;
- h) Promover a divulgação da Conferência;
- i) Orientar os trabalhos de secretária da Conferência;
- j) Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
- k) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- l) Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 7** A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

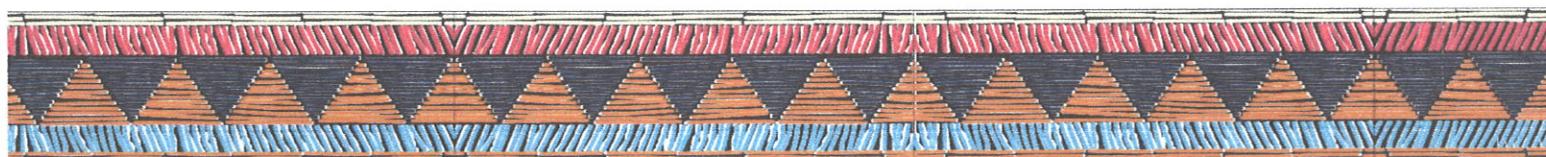
## CAPÍTULO IV

### DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8** São participantes da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio, representantes da sociedade civil e do setor público.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas idosas, lideranças comunitárias, conselheiros de Conselhos Municipais e Comissões do Idoso, instituições privadas de Ensino Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa e na política do envelhecimento, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes que participam em Conselhos Municipais, representantes de órgãos governamentais e Comissões do Idoso, agentes públicos do executivo, instituições públicas de Ensino Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.





**Art. 9** O credenciamento dos participantes para a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuado no dia 27 de março de 2025 a partir das 07:00 horas, e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10** Na 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os participantes serão credenciados em duas categorias:

I - Delegados(as);

II - Convidados(as);

§1º Serão considerados Delegados Natos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Todos os participantes da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio terão direito a voz, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora(CO).

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora(CO), após o término do credenciamento, o número de delegados e convidados da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO V

### DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 13** O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra e/ou debate para motivar os trabalhos em grupo. A palestra e/ou debate deverá ser de pequena duração para não comprometer o andamento dos trabalhos e será conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão.

**Art. 14** Findo este momento, os participantes serão então encaminhados para os trabalhos de grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

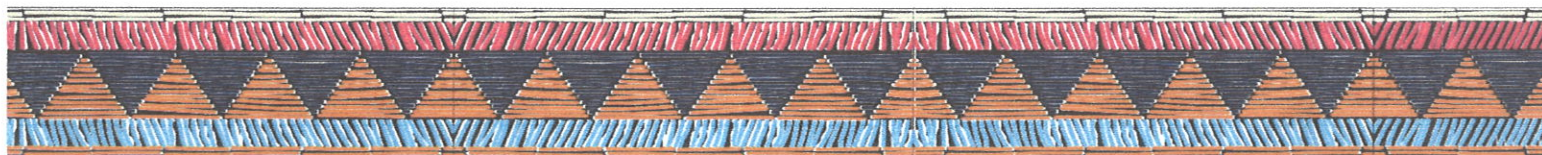
§ 1º Serão organizados 05 (cinco) grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, conforme disposto no Artigo 1.

§ 2º Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão organizadora(CO) e deverá escolher um coordenador (preferencialmente idoso) e pelo menos um relator. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo.

§ 3º - Os facilitadores terão como atribuições orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 4º - O Coordenador terá como atribuição coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 5º - O Relator terá como atribuições registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora(CO) e que será apresentado em plenária no final dos trabalhos, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.





**Art. 15** Haverá um(a) relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da 6ª Conferência Municipal, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 16** A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

## **CAPÍTULO VI DAS ETAPAS**

**Art. 17** A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra Magna sobre o Tema e Debate sobre 5 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho.

## **CAPÍTULO VII DA PALESTRA**

**Art. 18** A Palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o Artigo 14.

**§1º** Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do palestrante sobre o tema.

## **CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

**Art. 19** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da 6ª Conferência Municipal.

**Art. 20** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

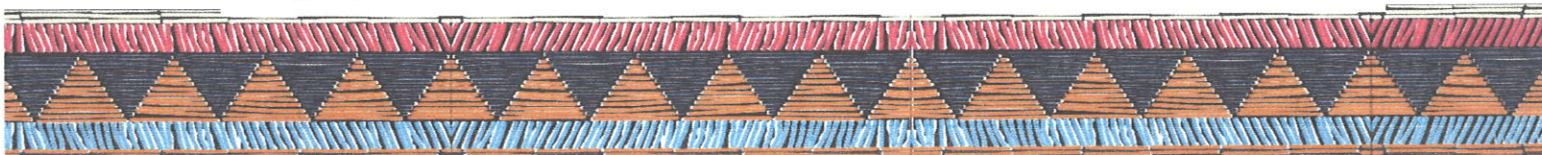
**Art. 21** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio Município, Estado e União.

**Art. 22** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação sendo para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

## **CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 23** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e





III. Eleição dos delegados que participaram da 6ª Conferência Estadual.

**Art. 24** A plenária da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio será constituída pelos participantes credenciados.

**Art. 25** A plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o regimento interno; as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como realizar a eleição dos delegados para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e votar os encaminhamentos finais.

§ 1º - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º - Cada delegado terá direito de 1 (um) voto

**Art. 26** Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos dos trabalhos de grupo, o coordenador colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, sendo que a votação será realizada mediante aclamação.

**Art. 27** Durante a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio, poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos participantes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

**Parágrafo Único** – Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

**Art. 28** Na Plenária final terão direito a voto os delegados e convidados devidamente credenciados na 6ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação.

**Art. 29** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 5 deliberações para o próprio Município; 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para a União.

**Art. 30** Os resultados da 6ª Conferência Municipal serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

## CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

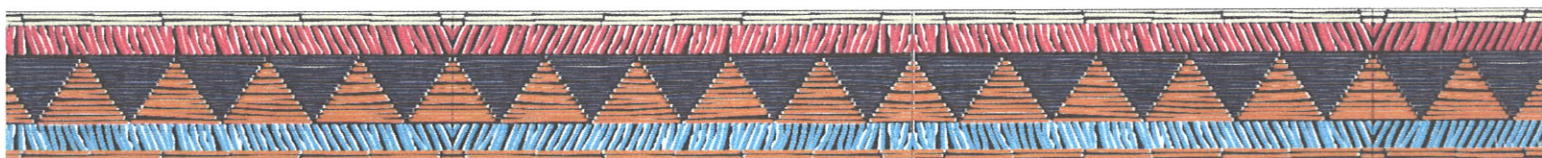
**Art. 31** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 6ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 10% de Delegados presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 32** As moções serão apreciadas pela Plenária Final, após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos Delegados.

## CAPÍTULO XI

### DA ESCOLHA DE DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL





**Art. 33** Na Plenária Final, serão eleitos 02 delegados e 02 suplentes para participar da 6ª Conferência Estadual de dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo estes representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

**Art. 34** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento Interno, todos os candidatos credenciados terão direito a voz e voto.

**Parágrafo Único.** Os candidatos a Delegados deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 35** A escolha dos 02 Delegados e dos 02 suplentes será paritária:

I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;

II. 50% dos representantes do Poder Público.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

**Art. 36** A relação dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 15 dias após a realização da 6ª Conferência Municipal.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do Delegado titular estar presente na 6ª Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

**Art. 37** Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da 6ª Conferência Municipal, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Município.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora(CO), sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento Interno.

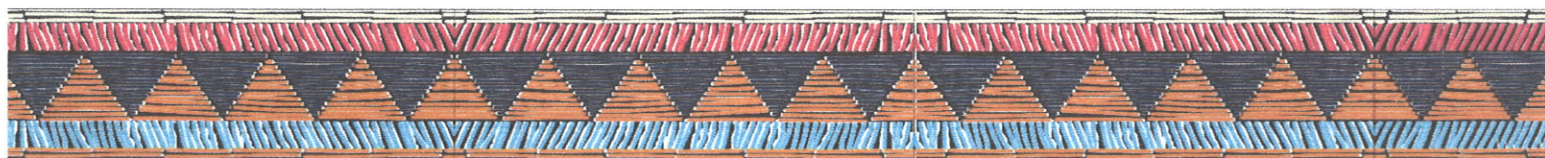
**Art. 39** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora(CO) e, caso não haja consenso, serão apresentados a Plenária para apreciação e decisão.

**Art. 40** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de março de 2025.

**Plenária da 6ª Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.**

*Elisavete do Carmo Souza.*



WELLINGTON JOSE DA SILVA	CNPJ 49.391.662/0001-29
VANDIR DA SILVA TEODORO	CNPJ 55.020.151/0001-01
KELLVEN MARCOLINO DA SILVA	CNPJ: 56.912.114/ 0001-62
DORIVAL ANTUNES	CNPJ: 57.352.164/ 0001-03
JOSE MARTINS ALVES	CNPJ: 58.011.265/ 0001-75
JAIRO MARQUES DA SILVA	CNPJ: 58.282.855/ 0001-32
WILLIAN COSTA LOPES	CNPJ 58.976.539/0001-60
ANTONIO VALDEVINO DOS SANTOS	CNPJ:58.914.065/0001-22
LUCIANO PAULO DO NASCIMENTO	CNPJ: 59.088.184/ 0001-36
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ: 49.214.649/ 0001-02
ANDREIA CAVALCANTI DA SILVA	CNPJ: 55.035.580/ 0001-44
IVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ:44.670.631/0001-93

Campos de Júlio - MT, 31 de março de 2025.

**NADIA T. NEJEM**

Agente de Contratação

Portaria nº 26/01/2024

#### DECRETO Nº. 76 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

REFORMULA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E REVOGA OS DECRETOS ANTERIORES.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, VII, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da composição da Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto na Lei Municipal nº 471, de 12 de julho de 2011 (Lei de Gestão Democrática), e na Lei Municipal nº 696, de 3 de julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT;

#### DECRETA

Art. 1º Fica reformulada a composição da Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

##### I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Juliana Ferreira de Castro Uebel

Suplente: Andréia Vitória Diniz

Titular: Odila Nelci Krampe Donat

Suplente: Michele Duarte Mailho Batistello

##### II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Joel Antonio Celso

Suplente: Ezequiel de Paula Martins Castro

Titular: Alex dos Santos Araújo

Suplente: Rene de Almeida Souza

##### III - Representantes da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Ednalva Aparecida Ferreira Militão

Suplente: Maria Suely Alves da Silva Lagoa

Titular: Zilda de Oliveira

Suplente: Viviane da Silva Mendes

##### IV - Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Idaci da Aparecida Mariano

Suplente: Cristiana Fernandes dos Santos

Titular: Maxima Graziella Ortolan

Suplente: Wagner Giongo

##### V - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Vera Lúcia Pinheiro

Suplente: Paulo Victor da Rosa

Titular: Silvana Carmaúba dos Santos

Suplente: Cintia Norberto

##### VI - Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação - SINTEP:

Titular: Erlan Cruz Grandis

Suplente: Maurocir Silva

Titular: Lisiane da Silva Mendes

Suplente: Joseane Luiz Barbosa

Art. 2º A Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME terá as seguintes atribuições:

I. Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas;

II. Realizar avaliação ao final de cada ano, com o envolvimento de todos os segmentos das escolas e comunidade escolar;

III. Realizar audiências públicas a cada dois anos para prestar contas da execução do PME à comunidade escolar, à Câmara dos Vereadores e a Sociedade em geral;

IV. Analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com as metas e estratégias propostas no PME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos;

V. Encaminhar à SME e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do PME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados com as devidas propostas de solução. Para avaliar a melhoria da qualidade do ensino, conforme previsto no PME, o Município realizará, ao final do ano letivo, dentre outras ações, uma avaliação do ensino e aprendizagem, através de instrumentos avaliativos elaborados pela SME, a serem aplicadas e analisadas pelas escolas públicas, sob a coordenação dos técnicos e pedagogos do sistema de ensino. Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, avaliação e controle da execução do PME, aqui explicitado, não prescinde das atribuições da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e dos Conselhos específicos de fiscalização e controle da educação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos anteriores relativos à composição da Comissão Executiva do PME, especialmente os Decretos nº 05, de 19 de janeiro de 2022 e nº 232, de 17 de outubro de 2023.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### CAPÍTULO I

#### DO TEMÁRIO

**Art. 1** A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio, tem como tema: **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"**.

**Parágrafo Único:** A 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, terá eixos temáticos relacionado abaixo:

**Eixo 1** - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

**Eixo 2** - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

**Eixo 3** - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

**Eixo 4** - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

**Eixo 5** - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETIVO

**Art. 2** A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa apresenta três objetivos principais, sendo eles:

I. Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II. Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III. Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interferativa.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3** A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio/MT, convocada pelo Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani através do Decreto Municipal nº 061 de 17 de março de 2025, será realizada no dia 27 de março de 2025 no Centro Cultural Ricieri Mazutti, localizado na Rua Mato Grosso do Sul, 82w, Centro, no município de Campos de Júlio/MT.

**Art. 4** A 6ª Conferência foi convocada em conformidade o Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 5** A organização e desenvolvimento da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio, será realizada pela Comissão Organizadora(CO), composta por no mínimo três representantes do Governo Municipal e três membros da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 6** A Comissão Organizadora(CO) é a instância responsável pela gestão e organização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e terá as seguintes atribuições:

a) Promover a realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Campos de Júlio, Mato Grosso, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

b) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho; c) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização; d) Elaborar o Regimento Interno da Conferência; e) Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos; f) Coordenar e organizar os Grupos de

Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo; g) Dar suporte técnico à Conferência; h) Promover a divulgação da Conferência; i) Orientar os trabalhos de secretária da Conferência; j) Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência; k) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes; l) Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 7** A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

## CAPÍTULO IV

### DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8** São participantes da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio, representantes da sociedade civil e do setor público.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas idosas, lideranças comunitárias, conselheiros de Conselhos Municipais e Comissões do Idoso, instituições privadas de Ensino Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa e na política do envelhecimento, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes que participam em Conselhos Municipais, representantes de órgãos governamentais e Comissões do Idoso, agentes públicos do executivo, instituições públicas de Ensino Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

**Art. 9** O credenciamento dos participantes para a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuado no dia 27 de março de 2025 a partir das 07:00 horas, e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10** Na 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os participantes serão credenciados em duas categorias:

I - Delegados(as);

II - Convidados(as);

§1º Serão considerados Delegados Natos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Todos os participantes da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio terão direito a voz, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora(CO).

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora(CO), após o término do credenciamento, o número de delegados e convidados da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO V

### DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 13** O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra e/ou debate para motivar os trabalhos em grupo. A palestra e/ou debate deverá ser de pequena duração para não comprometer o andamento dos trabalhos e será conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão.

**Art. 14** Findo este momento, os participantes serão então encaminhados para os trabalhos de grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º Serão organizados 05 (cinco) grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, conforme disposto no Artigo 1.

§ 2º Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão organizadora(CO) e deverá escolher um coordenador (preferencialmente idoso) e pelo menos um relator. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo.

§ 3º - Os facilitadores terão como atribuições orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 4º - O Coordenador terá como atribuição coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 5º- O Relator terá como atribuições registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora(CO) e que será apresentado em plenária no final dos trabalhos, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

**Art. 15** Haverá um(a) relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da 6ª Conferência Municipal, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 16** A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

## CAPÍTULO VI

### DAS ETAPAS

**Art. 17** A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra Magna sobre o Tema e Debate sobre 5 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho.

## CAPÍTULO VII

### DA PALESTRA

**Art. 18** A Palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o Artigo 14.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do palestrante sobre o tema.

## CAPÍTULO VIII

### DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

**Art. 19** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da 6ª Conferência Municipal.

**Art. 20** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

**Art. 21** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio Município, Estado e União.

**Art. 22** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação sendo para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

## CAPÍTULO IX

### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 23** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição dos delegados que participaram da 6ª Conferência Estadual.

**Art. 24** A plenária da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio será constituída pelos participantes credenciados.

**Art. 25** A plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o regimento interno; as conclusões e propostas dos

grupos de trabalho; bem como realizar a eleição dos delegados para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e votar os encaminhamentos finais.

§ 1º - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º - Cada delegado terá direito de 1 (um) voto

**Art. 26** Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos dos trabalhos de grupo, o coordenador colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, sendo que a votação será realizada mediante aclamação.

**Art. 27** Durante a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campos de Júlio, poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos participantes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

**Parágrafo Único** – Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

**Art. 28** Na Plenária final terão direito a voto os delegados e convidados devidamente credenciados na 6ª Conferência Municipal e que estejam em posse do crachá de identificação.

**Art. 29** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 5 deliberações para o próprio Município; 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para a União.

**Art. 30** Os resultados da 6ª Conferência Municipal serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

## CAPÍTULO X

### DAS MOÇÕES

**Art. 31** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 6ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 10% de Delegados presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 32** As moções serão apreciadas pela Plenária Final, após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos Delegados.

## CAPÍTULO XI

### DA ESCOLHA DE DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL

**Art. 33** Na Plenária Final, serão eleitos 02 delegados e 02 suplentes para participar da 6ª Conferência Estadual de dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo estes representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

**Art. 34** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento Interno, todos os candidatos credenciados terão direito a voz e voto.

**Parágrafo Único.** Os candidatos a Delegados deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 35** A escolha dos 02 Delegados e dos 02 suplentes será paritária:

- I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% dos representantes do Poder Público.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

**Art. 36** A relação dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 15 dias após a realização da 6ª Conferência Municipal.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do Delegado titular estar presente na 6ª Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

**Art. 37** Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da 6ª Conferência Municipal, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Município.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora(CO), sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento Interno.

**Art. 39** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora(CO) e, caso não haja consenso, serão apresentados a Plenária para apreciação e decisão.

**Art. 40** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de março de 2025.

Plenária da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### RESOLUÇÃO Nº 006/2025/CMS DE 01 DE ABRIL DE 2025.

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO

*Dispõe sobre a aprovação da proposta nº 36000600223202400, proveniente da Emenda Parlamentar Federal, regulamentada sob Portaria nº 3.615 de no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) designada a média e alta complexidade, a ser utilizada para construção de uma sala multissensorial na UDR (Unidade de Reabilitação) do Município de Campos de Júlio/MT.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. Seção II da Constituição Federal em seu Art. 196, que diz "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

II. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

III. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

IV. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. A Lei Estadual nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; VII. A

**Emenda Constitucional Nº 82/2018**, acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; VIII. A Lei nº 11.561 de 11 de novembro de 2021, que altera dispositivo da Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas nos arts. 164 e 164-A da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. IX. A Lei nº 11.600 de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso. X. Ofício nº 089/2025/SMSCJ/GS, de 24 de março de 2025 que solicita apreciação e deliberação do CMS referente a proposta de projeto para utilização de valores na construção de uma sala multissensorial para UDR; XI. A apreciação, discussão e deliberação por maioria dos conselheiros presentes na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Federal, proposta nº 36000600223202400, regulamentada sob Portaria nº 3.615 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) designada a média e alta complexidade, a ser utilizada para construção de uma sala multissensorial na UDR (Unidade de Reabilitação) da Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

O valor total apresentado no Plano de Aplicação da Emenda é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que para complementar o Município arcará com recursos próprios, como valor de contrapartida o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 01 de abril de 2025.

**ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS**

Presidente Conselho Municipal de Saúde

**Homologação:**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito Municipal

### CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

#### CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricitas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09
FABIO CAMPOS DE OLIVIRA	CNPJ 47.398.522/0001-57
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/0001-17
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ 37.677.950/0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 49.368.138/0001-37
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ 46.429.618/0001-72
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
DAVI ORNESKI	CNPJ 49.503.262/0001-68
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/0001-76